

**EDITAL N.º 202/2025**  
Mandato 2021/2025

**NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO – EXECUÇÃO DE OBRAS SEM LICENÇA**

Desconhecendo-se o endereço do proprietário do prédio inscrito na matriz rústica sob o artigo 68 da secção “CCC”, da freguesia do Caniço, notifica-se o mesmo, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente edital, que:

1 – Por despacho do Vereador com o Pelouro do Urbanismo e Planeamento, Dúlio Gil Alves Freitas, datado de 01 de abril de 2025, no processo n.º 106/25, foi determinado intimar o **Sr.º José Sousa Bonito, Cabeça de Casal da Herança de**:

2 – A se pronunciar no prazo de 15 dias, sobre a execução de obras sem licença, nomeadamente a edificação de arrecadação em paredes e cobertura em chapa zincada e com estrutura metálica, possuindo uma área de cerca de 25m<sup>2</sup> e uma altura de cerca de 2,5m, em prédio inscrito na matriz rústica sob o artigo 68 da secção “CCC”, da freguesia do Caniço;

3 - A decisão de proceder à audiência prévia, foi proferida com fundamento nos artigos 112.º e 121.º do Código do Procedimento Administrativo;

4 – Assim, fica o **Sr.º José Sousa Bonito, Cabeça de Casal da Herança de**, notificado **no prazo de 15 dias** (audiência dos interessados), a contar da presente notificação, para dizer o que se lhe oferecer, com vista a intenção da Câmara, determinar a legalização da operação urbanística em causa, como medida de tutela e reposição da legalidade urbanística (Artigo 102.º, ponto 1, alínea a) e ponto 2, alínea d) do RJUE.

Mais fica notificado que, segundo artigo 100.º do RJUE, o desrespeito pelos atos administrativos que determinem qualquer das medidas de tutela e restauração da legalidade urbanística constitui crime de desobediência, nos termos do Artigo 348.º do Código Penal.

Sem prejuízo da responsabilidade criminal, em caso de incumprimento de qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas, o presidente da Câmara pode determinar a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra, por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas. (Artigo 107.º, ponto 1 do RJUE).

Santa Cruz, 29 de abril, de 2025.

O Vereador, <sup>(1)</sup>

Dúlio Gil Alves Freitas

A.C.

<sup>(1)</sup> Vereador, no uso da nomeação que lhe advém do Despacho Nº 77/2021 (Nomeação de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital nº 316/2027, com os seguintes Pelouros: Urbanismo e Ordenamento do Território; Regeneração Urbana; Obras Públicas Municipais; Rede Viária e Trânsito; Transportes Públicos e Infraestruturas; Toponímia; Informação, Geografia e Cadastro; Fiscalização Municipal na área do Urbanismo e das Obras Públicas, no uso da competência que lhe advém do Despacho n.º 79/2021 (Delegação e Subdelegação de Competências), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 318/2021.

